



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



**PARECER CAMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 05-2017**

**Assunto: Parecer técnico sobre procedimentos relacionados a PICC (Cateter Central de Inserção Periférica), no tocante a realização do tuneamento simples do cateter assim como realização da estabilização do mesmo com sutura na pele.**

**1-Do Fato:**

*“Solicitação de parecer sobre dois procedimentos relacionados ao PICC (Cateter Central de Inserção Periférica):*

*1-Sobre a competência do enfermeiro brasileiro em realizar o tuneamento simples do cateter PICC, sem cuff, que é um procedimento para evitar infecção e trombose do vaso que é realizado por enfermeiros de outros países (em anexo trabalho mostrando o procedimento);*

*2-Sobre a competência do enfermeiro realizar a estabilização do cateter PICC com sutura na pele.*

*(Ouvidoria - Protocolo Coren/CE nº 222.949/2016)*

**2- Da fundamentação e análise:**

A Terapia intravenosa evoluiu com o desenvolvimento de novas tecnologias tornando-se indispensável na área da saúde. O estabelecimento efetivo do acesso intravenoso periférico para a implantação de variadas terapêuticas, obtido por meio do uso de cateteres intravenosos periféricos (CIP), ou periféricos centrais (PICC- da sigla em inglês *Peripherally Inserted Central Catheter*), caracteriza-se como uma das intervenções de enfermagem realizada com maior frequência na prática clínica e, conseqüentemente o procedimento invasivo mais executado na assistência ao paciente hospitalizado. E de acordo com a lei do exercício profissional datada de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional.

**Lei 7.498/86- Art. 11: O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:**

**COREN-CE**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



### 1 Privativamente:

(...)

m) cabe privativamente ao enfermeiro os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.....

RDC 45, 12 de março da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais em Serviços de Saúde, anexo II, item 3.2

Subitem 3.2.19., "é de responsabilidade do enfermeiro estabelecer o acesso venoso periférico, incluindo Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) ".

### A RESOLUÇÃO Nº 258\2001 NOS ARTIGOS 1º E 2º,

Art 1º "É lícito ao enfermeiro a inserção do cateter periférico central.

Art 2º O enfermeiro para o desempenho para tal atividade deverá ser submetido a qualificação e ou a capacitação profissional"

### A RESOLUÇÃO Nº 278\2003 NOS ARTIGOS 1º e 3º

Art 1º "É vedado ao profissional de enfermagem a realização de suturas"





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



**Art 3º "E ato de enfermagem, quando praticado por enfermeiro obstetra, a episiorrafia".**

### 3. Da conclusão:

Diante dos fatos exposto;

Existem resoluções que referendam a competência ética e legal do enfermeiro na atuação da indicação, inserção, manutenção e remoção do PICC (Cateter Intravenoso de Inserção Periférica), porém ainda inexistem trabalhos ou estudos nacionais que referenciam a atuação na inserção do PICC com tuneamento. Portanto, ainda motivo de estudos e encaminhamentos posteriores sobre tal matéria.

Concluimos que, quanto a realização de estabilização ou fixação do cateter a mesma deve ser realizada com filme transparente, curativo de fixação ou um dispositivo de estabilização própria para tal destino a que se propõe. Portanto não é permitido ao enfermeiro conforme resolução supracitada a realização de estabilização sob a forma de sutura na pele.

É o nosso parecer.

### 4. Referências:

1. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)
2. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)
3. Resolução COFEN nº 258\2001, regulamenta Inserção de Cateter Periférico Central pelos Enfermeiros, Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)
4. Resolução COFEN nº 278\2003, que dispõe sobre sutura efetuada por profissional de enfermagem.. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)
5. ANVISA RDC\ANVISA Nº 45,2003 Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde Disponível em <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/segurancadopaciente/documentos/rdc/RDC%20N%C>

Pabx 85.3105 7856 - Gabinete 85.3105 7866 - Fax 85.3105 7856

Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará

[www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)

[secretaria@coren-ce.org.br](mailto:secretaria@coren-ce.org.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

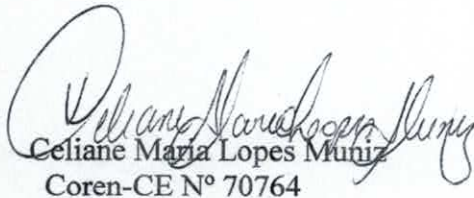
Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

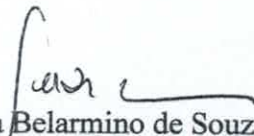
6. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. CAMARA Técnica de Assistência a Saúde-CTAS. Parecer 043\2013- Dispõe sobre a Passagem, cuidados e manutenção de PICC e cateterismos umbilical. São Paulo, 26 de junho de 2013.

7. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO. Parecer Técnico nº 09\2000: Normaliza a inserção e manipulação do PICC pelo profissional Enfermeiro.

Atenciosamente,

Fortaleza, 06 de junho de 2017.

  
Celiane Maria Lopes Muniz  
Coren-CE Nº 70764

  
Maria de Fatima Belarmino de Souza Lucena  
Coren-CE Nº 20009

COREN-CE